

INSTITUTO FEDERAL

Fluminense

Campus Campos Guarus

RDD

REGULAMENTAÇÃO

DISCIPLINAR

DISCENTE

Do IFFluminense *campus* Campos Guarus



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE –
*campus Campos Guarus***

**REGULAMENTAÇÃO DISCIPLINAR DISCENTE
Do IFFluminense *campus Campos Guarus***

(Ordem de Serviço n.º 22, de 11 de junho de 2019)

Considerando que a Regulamentação Disciplinar Discente deve criar condições para formar cidadãos dentro dos atributos indispensáveis da hierarquia, disciplina e bom senso;

Considerando a importância de especificar e classificar as infrações disciplinares e emitir as medidas disciplinares com critério em sua aplicação, o *campus Campos Guarus*, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, balizado pelos princípios de legalidade, legitimidade, proporcionalidade, publicidade e razoabilidade, tendo como prioridade os valores éticos, morais, político-sociais e suas habilidades,

R E S O L V E:

Implantar a presente Regulamentação, tendo por finalidade normatizar a atividade discente do *campus Campos Guarus* do IFFluminense.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA APLICAÇÃO

Art. 1. Esta Regulamentação objetiva especificar as ações indisciplinadas discentes passíveis de medidas disciplinares e os direitos e garantias quanto ao processo disciplinar discente e aplicação das respectivas sanções.

Parágrafo único. É dever do IFFluminense *campus* Campos Guarus divulgar a Regulamentação Disciplinar Discente, assim como é direito e responsabilidade dos pais ou responsáveis dos(as) discentes(as) absoluta ou relativamente incapazes, conforme legislação vigente, tomar conhecimento do mesmo.

Art. 2. Esta Regulamentação aplica-se a todos os discentes regularmente matriculados em cursos ou disciplinas isoladas, ou inscritos em atividades de ensino, pesquisa e extensão do Instituto Federal Fluminense *campus* Campos Guarus, quaisquer que sejam suas formas. Em todos os níveis de formação ofertados pelo *campus* Campos Guarus.

§ 1º A presente Regulamentação aplica-se quanto aos fatos ocorridos nos seguintes locais:

- I. nas dependências do IFFluminense *campus* Campos Guarus;
- II. fora das dependências do IFFluminense *campus* Campos Guarus, quando em atividade pedagógicas e/ou extra classe;
- III. nos ambientes virtuais da *Internet*, quando envolver o IFFluminense *campus* Campos Guarus e/ou a comunidade acadêmica.

§ 2º A aplicação de sanção disciplinar prevista nesta Regulamentação não exclui a responsabilização civil ou penal do discente infrator, ou do responsável legal quando se tratar de discente absoluta e relativamente incapaz.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS DISCENTES

Art. 3. Tomar conhecimento e receber a Regulamentação Disciplinar Discente vigente, juntamente com seu responsável legal, quando for o caso.

§ 1º No ato da matrícula, a Coordenação de Registro Acadêmico providenciará a entrega do Regulamento Disciplinar Discente ao discente ou ao seu responsável legal.

§ 2º Esta Regulamentação deverá estar na Biblioteca, assim como no endereço eletrônico do *campus* à disposição do corpo discente.

Art. 4. Utilizar as instalações do *campus* onde está matriculado de acordo com o currículo pleno ou atividades complementares.

Art. 5. Tomar ciência de qualquer ocorrência de ato indisciplinar em que o mesmo seja citado, assim como recorrer de quaisquer das medidas disciplinares a ele aplicadas.

Art. 6. Buscar orientação junto aos professores e coordenações para resolver dificuldades advindas das atividades escolares.

Art. 7. Promover e organizar eventos no *campus* Campos Guarus, com a devida autorização da direção geral e acompanhamento do setor/servidor responsável.

Art. 8. É garantido ao discente menor de idade prestar esclarecimentos sobre possíveis atos indisciplinares na presença de seus pais ou responsável legal, quando solicitado por qualquer das instâncias prevista no Art 71.

Art. 9. É garantido ao discente o acesso à assistência estudantil propiciada pela equipe Técnico pedagógica do IFFluminense *campus* Campos Guarus.

Art. 10. Levar ao conhecimento do segmento competente as dificuldades e problemas pessoais e escolares, visando uma melhor solução para os mesmos.

Art. 11. Ser tratado com respeito, atenção e urbanidade por servidores, prestadores de serviço e colegas do *campus* Campos Guarus.

Art. 12. Ser sócio das Entidades Estudantis do IFFluminense *campus* Campos Guarus.

Art. 13. Ausentar-se do *campus*, durante o horário de atividades acadêmicas previstas desde que autorizado pela direção de ensino de aprendizagem.

Parágrafo único – No caso dos discentes menores de idade os mesmos terão que ter anuência de seus pais ou responsáveis legal no ato da liberação.

Art. 14. Tomar conhecimento do resultado de todos os instrumentos de avaliação solicitados pelos professores conforme previsto na Regulamentação Didático Pedagógica do Instituto Federal Fluminense.

Art. 15. Participar de atividades artísticas, culturais, esportivas, científicas, desde que não venham a prejudicar o processo de ensino-aprendizagem, obedecidos os trâmites legais.

Art. 16 - Representar o IFFluminense ou o *campus* onde está matriculado em atividades artísticas, culturais, esportivas, científicas e técnicas, entre outras, quando autorizado pelos pais ou representante legal e acompanhado de servidor designado para tal, obedecidas as normas vigentes.

Art. 17 - Votar e ser votado para representações estudantis, respeitando as exigências dos editais específicos para tal.

Art. 18 - Justificar sua ausência nas aulas e nas atividades letivas junto à Diretoria de Ensino e Aprendizagem e/ou Coordenação do Curso a que o discente está vinculado para procedimentos cabíveis, com a apresentação de atestado médico, comprovante de serviço militar ou outros previstos em lei, até 3 (três) dias letivos a contar do dia da ausência;

Art. 19 -Tomar conhecimento da existência das formas de registro de ocorrências do discente do *campus* Campos-Guarus, assim como eventuais penalidades, tendo garantido o direito de defesa;

Art. 20 - Recorrer das decisões da Comissão Disciplinar Discente por meio de documento escrito e registrado no Protocolo do *campus* Campos Guarus.

Art. 21 - Ter sua integridade física, emocional e moral respeitada no âmbito do IFFluminense *campus* Campos Guarus;

Art. 22 - Apresentar sugestões para a melhoria dos recursos humanos, materiais e do processo ensino-aprendizagem, observando as instâncias competentes;

Art. 23 - Solicitar auxílio de professores para o equacionamento dos problemas encontrados nos estudos de qualquer componente curricular ou atividade;

Art. 24 - Requerer documentos escolares, trancamento e reabertura de matrícula e transferências para outro estabelecimento de ensino obedecidos prazos pré-fixados no calendário do Setor de Registros Acadêmicos e Regulamentação Didático Pedagógica;

Art. 25. Nos casos amparados pela Lei 6.202, de 17/04/75 e pelo Decreto-Lei nº. 1.044, de 21/10/1969, é garantido a realização de atividades domiciliares e atendimento especial sob responsabilidade da Instituição, nas seguintes situações:

- I. À discente gestante, por um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir do 8º mês, com possibilidade de antecipação ou prorrogação, nos casos extraordinários, a critério médico;
- II. Aos discentes portadores de doenças que impeçam o comparecimento às aulas.

§ 1º. O período máximo para este regime é aquele que não comprometer o processo pedagógico. Tal período será avaliado pela equipe pedagógica, Coordenador do Curso e Diretoria de Ensino e Aprendizagem.

§ 2º. Quando a patologia apresentada implica incapacidade de exercer atividade intelectual, não é concedido este regime especial, uma vez que não significa uma prorrogação de período acadêmico, mas uma forma de compensar, durante o período da incapacidade física, a impossibilidade temporária de frequentar as aulas.

Art. 26. O regime de atividades domiciliares é requerido junto ao Registro Acadêmico, em até 72 horas após o início do afastamento, instruído com o competente comprovante médico, constando o início e, se possível, o término previsto da situação e o código da doença (CID), bem como a data, assinatura do médico e seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

§1º. A inclusão neste regime dependerá, ainda, de laudo médico elaborado pela autoridade médica institucional do *campus*;

§2º. Nos casos de gravidez, especificar o estágio de desenvolvimento da gestação. A solicitação deve ser feita imediatamente após a constatação do fato e obtenção do respectivo atestado médico, respeitando o prazo definido no Art. 18 desta regulamentação.

§3º. A ausência de contato com o corpo de professores, em quaisquer dos casos previstos no Art. 18, no prazo estipulado na autorização, leva à perda, por parte do discente, do direito ao benefício;

§4º. Não é concedido benefício com data retroativa, isto é, solicitações feitas após o requerente estar recuperado da situação física excepcional, uma vez que a finalidade dos exercícios domiciliares é compensar a ausência compulsória às aulas durante a ocorrência da situação física;

§5º. A Coordenação de Curso deverá contatar com o corpo docente imediatamente após a concessão do benefício pela Diretoria de Ensino e Aprendizagem, a fim de receber as atividades desenvolvidas e requeridas e encaminhá-las ao discente.

Art. 27. Aos discentes portadores de necessidades específicas dispensar-se-á atendimento prioritário e adequado conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DOS ATOS E ATITUDES NO AMBIENTE ESCOLAR/ACADÊMICO

Art. 28. O discente deve ser tratado e tratar a todos com respeito, atenção e urbanidade, sem qualquer discriminação.

Art. 29. Os espaços de aprendizagem devem ter ambiente favorável, livres de conversas paralelas, balbúrdia, ruídos, interrupções que prejudiquem o rendimento.

Art. 30. A dignidade, o decoro, o zelo e a consciência a respeito dos princípios morais são primados maiores que devem nortear as atitudes dos discentes do *campus* Campos Guarus, seja nas atividades acadêmicas ou nas atividades extra classe. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição do IFFluminense.

Art. 31. São consideradas inadequadas ao ambiente escolar e repudiadas, atitudes como:

- I. agressão verbal, psicológica ou física no âmbito do *campus* Campos Guarus;
- II. uso de linguagem verbal, gestual ou gráfica inadequadas nas dependências do IFFluminense *campus* Campos Guarus, quando em atividade de representação do mesmo ou em redes sociais;
- III. envolvimento em atos fraudulentos ou perigosos que venham causar riscos de lesão corporal para si ou para as outras pessoas, nas dependências do IFFluminense *campus* Campos Guarus, no entorno ou quando em atividade de representação do mesmo;
- IV. utilização dos meios de comunicação para ofender qualquer pessoa da comunidade em geral;
- V. prática de qualquer ato de conotação sexual nas dependências do IFFluminense *campus* Campos Guarus ou quando em atividade de representação do mesmo;
- VI. instigação a faltas coletivas;
- VII. entradas e saídas das dependências do IFFluminense *campus* Campos Guarus de forma inadequada tais como: pular o muro, portões, janelas etc.;
- VIII. envolver-se em brincadeiras inadequadas ou conflitos.

Art. 32. Não é permitido o uso de equipamentos eletrônicos de qualquer espécie em ambientes de ensino e aprendizagem que não estejam relacionados às atividades de ensino.

§ 1º Os aparelhos de celular devem permanecer desligados ou no silencioso durante as aulas ou qualquer atividade de aprendizagem.

§ 2º O discente que atender ao celular durante a aula será encaminhado pelo professor à Coordenação de turno.

Art. 33. Quando da necessidade de utilização do celular durante o horário de aula, em casos de emergência ou necessidades educacionais específicas, o discente deverá previamente solicitar autorização do professor.

Art. 34. Não é permitido o porte, aquisição, distribuição ou consumo de bebidas alcoólicas, ou outros entorpecentes nas dependências do IFFluminense *campus* Campos Guarus ou em atividades externas de representação do mesmo.

Art. 35. Não é permitido o uso de tabaco e derivados nas dependências do IFFluminense *campus* Campos Guarus ou em atividades externas de representação do mesmo.

Art. 36. Não é permitido o porte de qualquer tipo de arma ou objeto cortante perfurante nas dependências do IFFluminense *campus* Campos Guarus e/ou fora de suas dependências, exceto com a devida autorização de servidores ligados às atividades pedagógicas ou extra classes.

Art. 37. Jogos de azar, como baralho, dados, *games* ou outros, não são permitidos nas dependências do IFFluminense *campus* Campos Guarus.

Art. 38. As ausências/saídas das salas durante a aula somente poderão acontecer mediante autorização do professor.

Art. 40. Não é permitido trazer ou manter nas dependências do IFFluminense *campus* Campos Guarus animais domésticos ou silvestres, exceto os necessários às atividades de aprendizagem e constantes na programação das disciplinas.

Art. 41. O discente deve zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis do IFFluminense *campus* Campos-Guarus, especialmente daqueles que estejam sob sua responsabilidade.

§ 1º O discente ou seu responsável legal deverá ressarcir o IFFluminense *campus* Campos Guarus nas hipóteses de dano ao patrimônio provocado por culpa, uso inadequado ou irresponsabilidade.

§ 2º O discente é responsável pela conservação dos livros didáticos reutilizáveis ofertados pelo PNLD. Por ocasião da conclusão do ano letivo, o discente deverá realizar a devolução de todos os livros que a ele foram confiados, apresentando ficha de “nada consta” à Direção de Ensino, mediante assinatura.

Art. 42. O discente deverá guardar com zelo seus pertences, tanto de uso didático como os de uso pessoal. O *campus* não se responsabiliza por pertences de discentes danificados, extraviados, furtados ou roubados, dentro ou fora da Instituição.

Art. 43. O discente deverá colaborar para a conservação e higiene dos ambientes do IFFluminense *campus* Campos Guarus;

Art. 44. O discente deve zelar pela preservação ambiental, não cortando, derrubando, arrancando hortaliças, plantas, árvores e/ou seus frutos nas dependências do IFFluminense *campus* Campos Guarus sem a devida autorização.

Art. 45. O discente deve zelar pela segurança própria e da comunidade acadêmica, sendo expressamente proibido o uso de materiais explosivos ou inflamáveis de qualquer natureza, salvo em atividades acadêmicas devidamente supervisionadas.

Art. 46. Todas as atividades propostas por discentes que não estejam ligadas diretamente ao ensino, pesquisa e/ou extensão devem ter a autorização prévia da Direção Geral do *campus* para serem realizadas.

Art. 47. Não é permitido ao discente praticar ou incentivar trotes violentos, *bullying*, *cyberbullying* ou qualquer outra forma de violência, nas dependências do IFFluminense *campus* Campos Guarus ou fora dele, que venha causar, direta ou indiretamente, danos físicos, psicológicos ou morais.

Art. 48. O discente deverá observar o calendário acadêmico e o portal institucional na Internet, ou outras formas de comunicação mantidas pelo IFFluminense *campus* Campos-Guarus, mantendo-se sempre informado a respeito das atividades acadêmicas.

Art. 49. O discente deverá comparecer, quando convocado, às reuniões de órgãos colegiados, diretoria, departamentos e coordenações, para conhecimento ou deliberação de seu interesse ou de interesse coletivo.

Art. 50. O discente deverá prestar informações aos responsáveis pela gestão institucional local e sistêmica em relação aos atos que ponham em risco a segurança e o bem estar de colegas, servidores e visitantes do IFFluminense *campus* Campos Guarus.

Art. 51. O discente deverá portar seu cartão de identificação (carteirinha de discente do *campus*) e apresentá-lo sempre que solicitado, utilizando de forma apropriada e mantendo-o em bom estado de conservação.

Art. 52. O discente deverá apresentar-se nas dependências da Instituição de ensino com trajes e/ou Equipamentos de Proteção Individual - EPI definidos em legislação própria e conforme regulamentação interna, a ser proposta pela Direção Geral do *campus* Campos Guarus e aprovada pelo Conselho do *campus*.

Art. 53. O discente deverá comunicar à Coordenação do Curso ou Diretoria de Ensino e Aprendizagem, caso suspeite ter contraído doenças infecto-contagiosas que sejam impeditivas de frequência à Instituição, para as devidas orientações do serviço médico do IFFluminense *campus* Campos Guarus.

Art. 54. O discente deverá fazer as atividades escolares com assiduidade e pontualidade, frequentando todos os dias letivos.

Art. 55. O discente deverá cumprir as determinações e obedecer aos horários estabelecidos pelo IFFluminense *campus* Campos Guarus.

Art. 56. Não é permitido ao discente trocar de armário por quaisquer motivos sem a autorização do setor competente.

Art. 57. Não é permitido ao discente guardar, dentro dos armários, alimentos sólidos ou líquidos, em embalagens fechadas ou abertas, por questões sanitárias diversas.

Art. 58. Não é permitido ao discente utilizar o armário para depositar material volátil, explosivo, pornográfico, de natureza ilícita ou de risco à comunidade escolar.

Art. 59. Não é permitido ao discente armazenar nos armários objetos que não possuam tamanho compatível com os mesmos.

Art. 60. Não é permitido ao discente realizar, no armário, colagem de adesivos ou feitura de desenhos ou qualquer outra ação que possa marcar ou danificar o armário.

Art. 61. O IFFluminense *campus* Campos Guarus recomenda que os discentes mantenham seus armários com cadeado.

Art. 62. Não é permitido ao discente manusear equipamentos de extinção de incêndios do *campus*, exceto na existência de sinistro.

Art. 63. Não é permitido ao discente subir em edificações da escola oferecendo riscos à sua integridade física ou de outrem.

Art. 64. Não é permitido ao discente manusear os quadros de disjuntores elétricos e hidrantes do *campus* Campos Guarus;

CAPÍTULO IV DOS HORÁRIOS

Art. 65. Os horários estabelecidos para as atividades acadêmicas devem ser rigorosamente cumpridos.

§.1º Haverá tolerância de 15 (quinze) minutos na primeira aula de cada turno, quer seja para o ingresso em sala de aula ou outro espaço de aprendizagem.

§.2º. Expirado o período de tolerância, o discente que se atrasou sem justificativa só poderá ingressar na sala de aula ou outro espaço de aprendizagem com a autorização do professor responsável.

§.3º. discentes com atraso superior ao estabelecido no *caput* deste artigo e que não tenham justificativa deverão esperar a aula do próximo componente curricular para ingressar em sala ou em outro espaço de aprendizagem.

§.4º. Quando houver três atrasos consecutivos ou cinco alternados, no prazo de um bimestre, no caso de discentes menores de 18 anos, o professor comunicará à Coordenação do curso e esta deve informar ao responsável legal pelo discente.

CAPÍTULO V DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR E COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 66. Para os fins desta regulamentação considera-se infração disciplinar atos que por ação ou omissão descumpram normas previstas no presente documento e ou demais normativas institucionais.

Art. 67. Constituem sanções disciplinares:

- I. advertência oral, não se aplicando em caso de reincidência;
- II. advertência escrita, com cópia anexada na pasta do discente no registro acadêmico;
- III. suspensão, implicando o afastamento do discente de todas as atividades acadêmicas regulares por um período não superior a 15 (quinze) dias.

§1º A aplicação da sanção disciplinar será anotada na pasta ou registro do discente. Os pais ou responsáveis dos discentes com idade inferior a 18 anos deverão ser prontamente notificados quanto à sanção aplicada;

§2º A aplicação da suspensão não configura no impedimento do discente de frequentar a instituição, pois o mesmo estará submetido a um plano de trabalho individualizado, elaborado pela Coordenação de curso em parceria com a Coordenação de assistência estudantil.

Art. 68. A aplicação das sanções disciplinares é de competência da:

- I. Coordenação de Turno
- II. Coordenação de Curso
- III. Coordenação de Assistência Estudantil
- IV. Diretoria de Ensino e Aprendizagem
- V. Diretoria de Políticas Estudantis e Gestão de Pessoas
- VI. Direção Geral
- VII. Comissão Disciplinar

Art. 69. Na aplicação das sanções disciplinares, levar-se-ão em consideração a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para colegas, servidores e Instituição, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do discente.

Parágrafo Único. Deverá ser garantido ao discente o exercício de ampla defesa.

Art. 70. Na apuração da infração serão considerados o histórico de ocorrência do discente e os depoimentos dos envolvidos, que deverão ser devidamente datados e assinados.

Parágrafo Único. O discente terá 3(três) dias úteis, a contar do dia da ciência de sua infração e respectiva penalidade, para apresentar defesa escrita dirigida ao Diretor Geral do *campus* Campos Guarus.

Art. 71. No caso de sanções disciplinares dos discentes, de suspensão das atividades no *campus* Campos Guarus, coincidir com dias de avaliação, trabalhos ou outras atividades avaliativas, o discente terá direito às mesmas no âmbito do seu plano de trabalho individualizado.

Art. 72. Sempre que o ilícito praticado pelo discente ensejar imposição de sanção de suspensão superior a três dias, será obrigatório a instauração de Processo Disciplinar.

Art. 73. A comissão disciplinar será nomeada por Ordem de Serviço e deverá ser composta por cinco membros do *campus* Campos Guarus e seus respectivos suplentes. Esta comissão será constituída por:

- I. Um(a) membro da equipe gestora - Diretor(a) ;
- II. Um(a) assistente social ou psicólogo(a);
- III. Um(a) TAE ou Pedagogo(a)
- IV. Um(a) Docente;
- V. Um(a) representante discente indicado pelo Grêmio estudantil ou Centro Acadêmico.

§1º O tempo de duração desta comissão não deverá ser inferior a 1 (um) ano e nem superior a 2 (dois) anos.

§2º O presidente da comissão deverá ser indicado pelo Diretor Geral no ato da nomeação da comissão, devendo este ser um dos servidores que a compõe.

Art.74. A comissão disciplinar deverá ser convocada pelo seu presidente, sempre que o mesmo receber relatório da Direção Geral a respeito de falta disciplinar do discente, ou quando se fizer necessário.

§1º A instauração de Processo Disciplinar será solicitada pela Direção Geral, considerando-se o histórico de ocorrências do discente e documentos relevantes, caso existam.

§2º O Processo Disciplinar buscará a comprovação da existência dos fatos ou de seus autores, bem como dos graus de responsabilidade na prática da infração.

§3º Baseando-se em fatos, a Comissão de Processo Disciplinar aplicará a sanção disciplinar condizente com a falta cometida.

§4º A Comissão Disciplinar exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 75. No Processo Disciplinar, deve ser assegurada ampla defesa aos indicados, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

§1º O discente tem direito ao recurso. O prazo para a realização do mesmo é de 5(cinco) dias a contar da decisão da Comissão Disciplinar.

§2º O recurso escrito poderá ser elaborado pelo discente, por seu responsável legal ou por profissional do direito e deverá ser encaminhado ao Diretor Geral do *campus* Campos Guarus.

§3º Recebido o recurso o Diretor Geral do *campus* Campos Guarus deve reunir a Comissão de Processo Disciplinar para que a decisão final seja estabelecida.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. É de responsabilidade do servidor, ao presenciar algum ato ou atitude inadequados, conforme o capítulo III desta regulamentação, encaminhar o(s) discente(s) envolvido(s) e proceder registro da ocorrência junto aos setores competentes especificados no Art. 67.

Art. 77. É de responsabilidade da família o assessoramento e o acompanhamento permanente, em relação ao aproveitamento e procedimento do discente, quando absoluta e relativamente incapaz, no decorrer do período letivo.

Art. 78. Nenhum discente poderá eximir-se do cumprimento das normas dispostas neste regulamento alegando desconhecê-las.

Art. 79. A permanência dos discentes nas dependências do *campus* Campos Guarus, em horário regular ou oposto ao das aulas, está condicionada ao respeito às normas estabelecidas neste documento e demais regulamentações institucionais vigentes.

Art. 80. A presente regulamentação entrará em vigor na data de sua publicação que deverá ocorrer imediatamente após a aprovação pelo Conselho de *campus*.

Art. 81. Os casos omissos nesta regulamentação serão resolvidos pelo Diretor Geral, juntamente com o Conselho de *campus*.

Campos dos Goytacazes/RJ, 25 de fevereiro de 2019.

Sanção disciplinar aplicável:

<input type="checkbox"/>	Advertência Oral
<input type="checkbox"/>	Advertência Escrita
<input type="checkbox"/>	Suspensa

Verificação de reincidência:

<input type="checkbox"/>	Não existem reincidências
<input type="checkbox"/>	Existem reincidências (anexar cópia do processo anterior)

Parecer da Comissão Disciplinar Discente

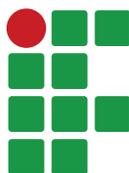
Parecer Conclusivo do Diretor Geral do *campus*

<input type="checkbox"/>	Aplicação de Advertência
<input type="checkbox"/>	Aplicação de Repreensão
<input type="checkbox"/>	Aplicação de Suspensão das atividades escolares por ____ dias
<input type="checkbox"/>	Não aplicação de sanção disciplinar

Descrição do Parecer

Diretor do *campus*

/ /
Data



**INSTITUTO
FEDERAL**

Fluminense

Campus
Campos Guarus

**Comissão responsável pela elaboração da
Regulamentação Disciplinar Discente do
IFFluminense *campus* Campos Guarus**

(Ordem de Serviço n.º 51, de 14 de novembro de 2018)

Aline Prado Ribeiro
Daniela Balduino de Souza Vieira
Dara de Souza Silva
Edilson de Souza Alvarenga
Larissa Rangel Moreira
Manoel Martins Caetano Junior
Neila Faber da Silva Prucoli
Thiago Lopes Ferreira
Tiago Tadeu Ribeiro Sousa
Wezule Antonio de Oliveira Porto

Diretoria de Ensino e Aprendizagem
Monique Freitas Neto

Diretoria Geral do *campus* Campos Guarus
Christiano Carvalho Leal

Instituto Federal Fluminense *campus* Campos Guarus
Avenida Souza Mota, 350 - Parque Fundação - Campos dos Goytacazes - RJ
Telefone: (22) 2737-2408 | E-mail: campusguarus@iff.edu.br

<http://portal.iff.edu.br/campos-guarus> | [facebook.com/iff.fluminense.guarus](https://www.facebook.com/iff.fluminense.guarus)